



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510.0001-50

LEI Nº 464 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo conceder em aforamento, terrenos do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a:

1 - JOSÉ DAS CHAGAS DE ARAÚJO - 0 terreno com 375m<sup>2</sup>, situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte - Com Ter. Pertenc. a Prefeitura Municipal c/ 25:00m.

Ao Sul - Com Ter. Pertenc. a Prefeitura Municipal c/ 25:00m.

Ao Leste - Com Ter. Pertenc. a Prefeitura Municipal c/ 15:00m.

Ao Oeste - Com a Rua Dr. Mário Nóbrega c/ 15:00m.

2 - MANOEL TOMAZ DE MEDEIROS - 0 terreno com 144m<sup>2</sup>, situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte - Com a Rua Tiburtino Bezerra c/ 9:00m.

Ao Sul - Com José Batista da Silva c/ 9:00m.

Ao Leste - Com Ter. Pertenc. a Prefeitura Municipal c/ 16:00m.

Ao Oeste - Com José de Brito Delgado c/ 16:00m.

3 - GERALDA DANTAS DOS SANTOS - 0 terreno com 190m<sup>2</sup>, situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte - Com Raimundo Pereira da Silva c/ 20:00m.

Ao Sul - Com Ivo Azevêdo c/ 20:00m.

Ao Leste - Com Raimundo Severiano de Azevêdo c/ 9:50m.

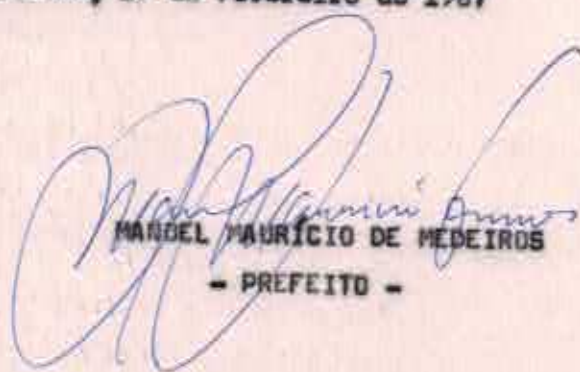
Ao Oeste - Com a Rua Pedro Vital c/ 9:50m.

Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização.

Art. 3º - Durante dois anos, o forseiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 13 de fevereiro de 1987



MANOEL MAURÍCIO DE ALMEIDA  
- PREFEITO -